

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2015

Regulamenta o art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, institui normas para dar transparência à publicidade dos atos da Administração Pública Estadual e Municipal e da outras providências.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado BENJAMIN MARANHÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 786, de 2015, determina que os responsáveis pelo controle interno do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulguem permanentemente informações sobre:

I - execução orçamentária e financeira, abrangendo receitas e despesas;

II - procedimentos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes celebrados; e

III - quadros de pessoal e tabelas remuneratórias.

A divulgação será feita pela internet, na página governamental respectiva, que conterá também espaço próprio para recebimento das manifestações dos visitantes do *site*.

As publicações e atualizações de dados poderão ser feitas imediatamente, segundo a proposição. De outro modo deverão ocorrer obrigatoriamente entre os dias 10 e 20 de cada mês.

Caberá aos órgãos competentes fiscalizar o cumprimento dessas obrigações.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Como ressalta o autor do projeto, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União já desenvolveram sistemas de informações visando assegurar a transparência de dados relativos às finanças, aos quadros de pessoal e aos contratos firmados na esfera federal. De fato, essas informações podem ser obtidas por meio de consulta às respectivas páginas na internet.

A proposição visa fazer com que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem procedimentos similares, tornando obrigatória a divulgação permanente, no respectivo *site*, de dados sobre a execução orçamentária e financeira, contratos e pessoal. Será também exigida a manutenção de campo próprio para a apresentação de reclamações, sugestões e solicitações pelos cidadãos.

A iniciativa é altamente meritória. A transparência no setor público é indispensável ao exercício da cidadania, ao fortalecimento da democracia e ao controle social dos gastos públicos.

Assim, não há o que opor ao mérito da proposição, que constitui o objeto de análise deste colegiado. Eventuais aperfeiçoamentos da técnica legislativa, ou mesmo questionamentos sobre aspectos constitucionais, poderão ser oportunamente discutidos no âmbito da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 786, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Relator